

## Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

### SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA/3º NÍVEL ARCOS  
INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10, § 1º do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, por estar em lugar ignorado, incerto, inacessível ou ausente do território do Estado e não sendo possível a intimação/comunicação por via postal, e com a finalidade de procedermos à cobrança administrativa prevista na Resolução-SEF/MG nº 5.209 de 17/12/2018, intimamos o sujeito passivo e o coobrigado abaixo relacionados, pessoalmente, ou por procurador habilitado, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação, a promoverem o pagamento do crédito tributário exigido através do processo infra relacionado, de sua responsabilidade, junto a esta repartição fazendária, localizada à Rua São Geraldo, 416 – Centro, Arcos /MG.

Informamos que dentro do prazo acima mencionado, o crédito tributário poderá ser recolhido integralmente ou parcelado – na fase administrativa e que, pelo descumprimento à presente intimação, o respectivo PTA será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa e execução judicial.

PTA nº 01.002019935.10  
Sujeito Passivo: Ana Maria da Cunha CPF: 131.360.546-87  
Endereço: Rua Pe. José Tiburcio, nº 134 Bairro: Centro – Bambui/MG CEP: 38.900-000  
Coobrigado: Fernanda da Conceição Fernandes CPF: 059.113.136-69  
Endereço: Rua Tapajós, nº 146 – Bairro: São José – Dores do Indaí/MG CEP: 35.610-000

Arcos, 10 de dezembro de 2021. Milton Antonio de Miranda –  
Chefe da AF/3º Nível/Arcos - em exercício – Masp 262.205-8

10 1568041 - 1

### SRF I - Montes Claros

SRF MONTES CLAROS / ADMINISTRAÇÃO  
FAZENDÁRIA/3º NÍVEL/DIAMANTINA

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal/2º Nível/Montes Claros, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Correia Rabelo, nº 137, Centro, Diamantina-MG, CEP 39.100-000.

PTA Nº: 01.002198874.52  
Suj. Passivo/Coobr.: José Eudo dos Santos  
IE: 254234077.00-98  
Endereço: Rua Sagrado Coração, 18, Centro, Felício dos Santos/MG, CEP 39.180-000.

Coobrigado.: José Eudo dos Santos  
CPF: 268.096.993-68  
Endereço: Rua Antônio Olinto, 137, Centro, Diamantina/MG, CEP 39.100-000.

Diamantina, 10 de dezembro de 2021.

Rosiriz de Oliveira Dias Fonseca / Chefe da AF/3º Nível/  
Diamantina – em exercício / Masp 301.971-8

10 1568042 - 1

### SRF I - Uberaba

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA-I-UBERABA  
DF/UBERABA

AUTO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - AIAF

1 - Nos termos do art. 69, inciso 1º c/c art.10, § 1º, ambos do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA), aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por não ter sido possível a intimação por via postal, NOTIFICADO de que fora lavrado o Auto de Início de Ação Fiscal (AIAF) nº 01.000040569.46 - FELIX PIRES DE OLIVEIRA NETO, CPF 356.651.178-11, Rua José Menuzzi, nº 112, Jardim Santana, Presidente Prudente/SP, CEP 19.045-670. Período Fiscalizado: 01/12/2018 a 30/11/2019. Sendo o objeto da Auditoria Fiscal, a Análise documental e comprovação do recolhimento do difal EC/87 nas operações com mercadorias constantes na Parte 2 do Anexo XV, destinados a consumidores finais mineiros não contribuintes do imposto.

2- Requistamos através deste a apresentação em cinco dias (05) junto a Delegacia Fiscal de Uberaba localizada na Avenida Gabriela Castro Cunha 450 - Uberaba - e-mail - dfuberaba@fazenda.mg.gov.br a apresentação dos seguintes documentos: os comprovantes de pagamento(s) referente ao Difal EC/87 no período 01/12/2018 a 30/11/2019. Relativos as operações realizadas com as mercadorias constantes na Parte 2 do Anexo XV, com consumidores finais mineiros não contribuintes do imposto. A ação fiscal em curso tem por base a Empresa Felix Pires de Oliveira Neto Peças Eireli, CNPJ: 29.360.791/0001-42, Inscrição Estadual 562.422.311.112 estabelecido no município de Presidente Prudente /SP, sito à Rua Odecio Henrique de Mello 42 Residencial Mare Mansa, CEP: 19.028.030, baixada em 15/01/2020.

3- Este procedimento retira do contribuinte qualquer benefício relacionado com o recolhimento espontâneo de tributo em atraso, o qual fica sujeito à penalidade cabível em razão de ação fiscal.

Nome: FELIX PIRES DE OLIVEIRA NETO  
CPF: 356.651.178-11

Endereço cadastrado: Rua José Menuzzi, nº 112, Jardim Santana, Presidente Prudente/SP, CEP 19.045-670.

Uberaba, 10 de dezembro de 2021.

João Carlos Aparecido Minto  
Delegado Fiscal de Uberaba

10 1568043 - 1

### SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA  
FAZENDA I / UBERLÂNDIA  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA  
1º NÍVEL/UBERLÂNDIA  
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da lavratura, pela Delegacia Fiscal de Uberlândia., da peça fiscal abaixo relacionada.

Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe Impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária localizada na Praça Tubal Vilela, nº. 165 – 2º Andar – Centro, Uberlândia/MG; entretanto, conforme Resolução nº 5.357 de 1º de abril de 2020, o atendimento poderá ser prestado por meio do e-mail afuberlandia@fazenda.mg.gov.br.

1. PTA: 01.002235270-15  
Sujeito Passivo: Adriana da Silva Rodrigues  
IE/CPF/CNPJ: 055.805.336-08

End.: Alameda Antônio Cláudio Ricardo Souza, nº 125, Apt.101, Uberlândia/MG.

2. PTA: 01.002235288-36  
Sujeito Passivo: Adriana da Silva Rodrigues  
IE/CPF/CNPJ: 055.805.336-08  
End.: Alameda Antônio Cláudio Ricardo Souza, nº 125, Apt.101, Uberlândia/MG.  
3. PTA: 01.002235117-47  
Sujeito Passivo: Ludieila Custódio de Azevedo Silva  
IE/CPF/CNPJ: 070.121.306-01  
End.: Rua Alaska, nº 203, Uberlândia/MG.  
Uberlândia, 10 de dezembro de 2021.  
Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9  
Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

SUP. REGIONAL DA FAZENDA / UBERLÂNDIA  
ADM FAZENDÁRIA/2º NÍVEL/PATOS DE MINAS  
COMUNICAÇÃO

Comunicamos que em razão de Decisão do CC/MG, proferida em 31/08/2021, disponibilizado no Diário Eletrônico em 01/10/2021 sob nº 45/21, com unanimidade pela manutenção do lançamento. Diante do exposto, nos termos da Resolução nº 5.209/2018, os processos abaixo relacionados seguirão para inscrição em Dívida Ativa após 30 dias desta publicação.

PTAs: 01.001860659-98 e 01.001860756-32  
Sujeito Passivo: Diego Bergmann  
CPF.: 010.214.550-40  
End.: Av. Juscelino Kubtschek de Oliveira, nº 4.003 – B.Cristo Redentor – CEP: 37.700-156 – Patos de Minas-MG  
COMUNICAÇÃO

Comunicamos que em razão de Decisão do CC/MG, proferida em 31/08/2021, disponibilizado no Diário Eletrônico em 01/10/2021 sob nº 45/21, com unanimidade pela manutenção do lançamento. Diante do exposto, nos termos da Resolução nº 5.209/2018, os processos abaixo relacionados seguirão para inscrição em Dívida Ativa após 30 dias desta publicação.

PTAs: 01.001860659-98 e 01.001860756-32  
Sujeito Passivo Coobrigado: Diego Bergmann EIRELI  
I.E.: 002.420588.00-49  
End.: Av. Juscelino Kubtschek de Oliveira, nº 4.255 – B.Planalto CEP: 38.700-156 – Patos de Minas-MG  
Patos de Minas, 10 de dezembro de 2021.  
Emílio Bueno Veloso  
Chefe AF Patos de Minas

10 1568044 - 1

### SRF II - Varginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL POUSO ALEGRE  
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, parágrafo 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, ficam os envolvidos abaixo indicados, intimados a promoverem no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto de Infração abaixo indicado(s), lavrados pela DF/Pouso Alegre, por meio de DAE, ou parcelá-lo(s), nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo(s), sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico afpousoaalegre@fazenda.mg.gov.br .

Contribuinte.: Luiz Paulo Pires de Oliveira  
CPF: 079.528.196-07  
End.: Rua Guido Guersoni, 40  
Bairro: Village Angelo Guersoni  
Município: Pouso Alegre/MG  
PTA: 15.000066432.97

Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2021.

Maria Luiza Couto  
Chefe AF/Pouso Alegre

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL POUSO ALEGRE  
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, parágrafo 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica o coobrigado, abaixo indicado, intimado a promover no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto de Infração abaixo indicado(s), lavrados pela DF/Pouso Alegre, por meio de DAE, ou parcelá-lo(s), nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo(s), sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico afpousoaalegre@fazenda.mg.gov.br .

Contribuinte: Luiz Paulo Pires de Oliveira  
CPF: 079.528.196-07  
Coobrigado: Renato Silva de Oliveira  
CPF: 764.247.316-87  
End.: Rodovia. MG 179 – Km 102  
Bairro: Afonosos  
Município: Pouso Alegre/MG  
PTA: 15.000066432.97

Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2021.

Maria Luiza Couto  
Chefe AF/Pouso Alegre

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL POUSO ALEGRE  
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, parágrafo 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, ficam os envolvidos abaixo indicados, intimados a promoverem no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto de Infração abaixo indicado(s), lavrados pela DF/Pouso Alegre, por meio de DAE, ou parcelá-lo(s), nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo(s), sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico afpousoaalegre@fazenda.mg.gov.br .

Contribuinte.: Renan Estevão de Melo Toledo Leite  
End.: Av. Prof. Olavo Gomes de Oliveira, 3810–bloco 04 – ap.404  
Bairro: Jardim Paraíso  
Município: Pouso Alegre/MG  
PTA: 15.000066737.14

Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2021.

Maria Luiza Couto  
Chefe AF/Pouso Alegre

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II VARGINHA  
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL POUSO ALEGRE  
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, parágrafo 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, ficam o coobrigado abaixo indicado, intimado a promover no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto de Infração

abaixo indicado(s), lavrados pela DF/Pouso Alegre, por meio de DAE, ou parcelá-lo(s), nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo(s), sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico afpousoaalegre@fazenda.mg.gov.br .

Contribuinte.: Gui Comércio Eireli  
IE : 002.405806.00-93  
Coobrigado: Jéssica Thais Ferreira  
CPF: 089.004.526-73  
End.: Rua Campos Sales, 109  
Bairro: JK  
Município: Contagem/MG  
PTA: 01.002189523.91

Pouso Alegre, 10 de dezembro de 2021.

Maria Luiza Couto  
Chefe AF/Pouso Alegre

10 1568045 - 1

## Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

PORTARIA Nº 096 /2021

Dispõe sobre as diretrizes para o tratamento e proteção de dados pessoais pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 29º, inciso XV, do Decreto nº 47.689 de 26 de julho de 2019, e em cumprimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e ao Decreto nº 48.237, de 22 de julho de 2021, CONSIDERANDO a proteção dos dados pessoais promovida pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e respectivas alterações; CONSIDERANDO que o novo regime de tratamento de dados pessoais é aplicável a todas as pessoas jurídicas de direito público e privado; CONSIDERANDO que a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no desempenho de sua atividade, é Controladora na acepção da Lei Geral de Proteção de Dados; CONSIDERANDO o compartilhamento dos dados com Órgãos e Pessoas Jurídicas, decorrente de previsões legais, regulamentares e instrumentos de convenio;

RESOLVE:

Título I - Da Proteção de Dados no Âmbito do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins

Art. 1º - A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais deverá observar os objetivos, fundamentos e princípios previstos nos arts. 1º, 2º e 6º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) para o tratamento de dados e demais atos a ele inerentes, em consonância com as disposições da Lei nº 8.934/1994 que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, e da Lei nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas e cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Art. 2º - O tratamento de dados destinado ao registro público de empresas mercantis e atividades afins será promovido de forma a atender, fundamentalmente, à finalidade da prestação do serviço, com vistas à persecução do interesse público, no que tange à publicidade e ao arquivamento dos atos em seus assentamentos, valendo-se de sua competência legal e atribuições consecutórias, precipuamente, para armazenar, organizar e realizar registros em conformidade com a Lei, regulamentos e instruções normativas.

Parágrafo Único: Consideram-se inerentes ao exercício do registro público de empresas mercantis e atividades afins, dentre outros: a) dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos submetidos a registro na forma da Lei nº 8.934/1994; b) cadastrar as empresas nacionais e estrangeiras em funcionamento no País e manter atualizadas as informações pertinentes; c) proceder à matrícula dos agentes auxiliares do comércio, bem como a seu cancelamento e; os atos de comunicação e informação para órgãos públicos e para centrais de serviços eletrônicos compartilhados que decorrerem de previsão legal ou normativa.

Art. 3º - O tratamento de dados destinados à prática dos atos inerentes ao exercício do registro público de empresas mercantis e ações da REDESIM, por configurarem cumprimento de obrigação legal, independente de expressa e específica autorização das pessoas físicas componentes das pessoas jurídicas submetidas a registro, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

Título II - Das Orientações aos Servidores, Funcionários

Terceirizados e Demais Colaboradores do Quadro da Autarquia.

Art. 4º - As orientações de que trata esse título, abrangerão: §1º - Informações acerca da adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a conferir graus de proteção e controle sobre os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou em desconformidade com a lei; §2 - A informação de que a responsabilidade dos operadores de dados e de qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases, abrangida pelo fluxo de dados pessoais, subsiste mesmo após o término do tratamento. Art. 5º - As orientações descritas no art. 4º desta Portaria serão exaradas mediante cursos, oficinas, conferências, seminários, treinamentos e eventos similares.

Título III – Dos Controles Sobre o Tratamento de Dados

Art. 6º - A Junta Comercial manterá um Encarregado de Dados, conforme disposições contidas no art. 41 da Lei 13.709/2018.

Parágrafo Único: As comunicações afetas a tratamento de dados pessoais deverão ser encaminhadas diretamente ao Encarregado de Dados da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para adequada tratativa.

Art. 7º - A JUCEMG manterá:

I - Sistema de controle do fluxo de dados, abrangendo, dentre outros, a coleta, utilização, acesso, transmissão, armazenamento e compartilhamento, até a restrição de acesso futuro.

II - Política de Privacidade, atualizada e em termos claros e acessíveis.

III - Canal de atendimento específico para informações, reclamações e sugestões relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

Art. 8º - Os sistemas de controle de fluxo de dados pessoais deverão oferecer proteção contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de dados e possibilitar a extração de relatórios de impacto, previstos no arts. 32 e 38 da Lei nº 13.709/2018, sempre que necessário.

Art. 9º - Os sistemas utilizados para o tratamento e armazenamento de dados pessoais deverão atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, bem como aos princípios previstos na Lei nº 13.709/2018 e demais normativos afetos à matéria.

Art. 10 - Os incidentes de segurança com dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados ao Encarregado de Dados, com esclarecimentos acerca da natureza do incidente e das medidas adotadas para apuração das suas causas e mitigação de novos incidentes, além de outras informações que o Encarregado de Dados entender necessárias, bem como, os eventuais impactos causados aos titulares dos dados.

Título IV – Do Acesso aos Assentamentos da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e Interoperabilidade com o Poder Público

Art. 11 - A JUCEMG manterá acesso aos assentamentos existentes em sua base, sem necessidade de prova de interesse, mediante pagamento de preço público, nos termos dos arts. 1º e 29 da Lei 8.934/94, art. 89 do Decreto 1.800/96, art. 2º do Decreto Estadual 47.689/19 e Instrução de Serviço nº 01/2021.

Art. 12 - O acesso aos dados poderá ocorrer mediante identificação do usuário e senha no Portal de Serviços, Sistema de Registro Mercantil, Application Programming (Interface e Aplicativo Mobile) ou por meio de requerimento próprio contendo a identificação do requerente.

Art. 13. O fornecimento dos dados poderá ser precedido da assinatura de contrato, termo de convênio ou instrumento congêner.

§1º Haverá a necessidade de elaboração de contrato quando não houver hipótese legal de isenção do preço público, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 8.934/94, e o pagamento ocorrer após a prestação do serviço; §2º Nos casos em que houver lei prevendo isenção do preço público, para determinado órgão ou entidade, nos termos do §1º do art. 55 da Lei 8.934/94, será celebrado convênio para acesso ao banco de dados.

§3º O serviço poderá ser prestado sem a celebração de contrato ou convênio quando o pagamento for prévio à prestação do serviço.

Art. 14. Nas hipóteses em que houver autorização legal para compartilhamento de dados com órgãos e entidades do Poder Público, a Junta Comercial possibilitará o acesso ao banco de dados por meio interoperável, podendo exigir a identificação do agente público que acessará o dado e a finalidade pública para a qual o dado será utilizado.

Título V - Do Direito À Retificação e Atualização de Dados Pessoais

Art. 15 - A retificação e atualização de dados pessoais, no âmbito dos atos empresariais registrados e cadastrados, seguem as leis e normas aplicáveis ao registro público mercantil.

Título VI - Temporalidade, Inutilização e Eliminação de Documentos

Art. 16 - Os atos levados ao registro público de empresas mercantis e atividades afins não se sujeitam ao limite de temporalidade, sendo permanentes, devendo suas informações estarem disponíveis pelo tempo em que o direito esteja apto a ser exercido.

§1º - A Comissão Permanente de Gestão da Informação e de Avaliação Documental – CPAD, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.969/2012 e Portaria nº P/159/2019 JUCEMG, poderá estabelecer prazo para a retirada das vias excedentes dos usuários, na Sede ou Unidades Conveniadas, que, caso não seja feita, deverá promover a inutilização e eliminação destas, mediante publicidade estatuida em lei.

§2º - O procedimento para a retirada de vias excedentes ou de inutilização e eliminação de documentos/informações deverão observar o disposto na Lei nº 13.709/2018 e demais normas específicas.

Título VII – Das Vedações aos Servidores, Funcionários

Terceirizados e Demais Colaboradores do Quadro da Autarquia e das Unidades Conveniadas

Art. 17 - É vedado aos servidores, colaboradores, contratados da Autarquia ou a qualquer outra pessoa que tenha acesso/conhecimento aos dados pessoais tratados, em razão dos serviços realizados, sob qualquer forma, pessoalmente ou através de terceiros, transferir ou compartilhar com pessoas físicas ou jurídicas, os dados pessoais tratados no âmbito da JUCEMG, salvo mediante autorização legal ou normativa.

Art. 18 - A inobservância do disposto nesta Portaria ensejará a abertura de processo de investigação preliminar e, em sendo o caso, instauração do competente processo administrativo disciplinar para as apurações devidas.

Art. 19 - Os casos omissos, eventualmente, não previstos nessa Portaria, deverão ser submetidos à apreciação do Grupo Técnico LGPD JUCEMG, designado pela Portaria P nº 55/2020, para análise e manifestação.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2021.

Bruno Selmi Dei Falci, Presidente da Junta  
Comercial do Estado de Minas Gerais

10 1567512 - 1

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

Secretário: Fernando Scharlack Marcato

### Expediente

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 38, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021. Institui Grupo de Trabalho para discussão acerca do Projeto de Lei de criação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais.

OSECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições que lhes conferem o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 2º, inciso II, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 47.065, de 20 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, bem como no Decreto Estadual nº 47.767, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído Grupo de Trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra-MG, com o intuito de discutir a criação da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho será coordenado por representantada Seinfra-MG facultada a participação dos representantes-convidados indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH;

II – Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG;

III – Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG

IV – Federação das Indústrias de Minas Gerais – FIEMG;

V – Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG;

VI – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG;

VII – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra-MG;

VIII – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag-MG.

§ 1º – A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por um representante da Seinfra-MG, a ser designado pelo Secretário.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320211211020654019.

§ 2º – Cada órgão e entidade contará com a indicação de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente, ressalvada a Seinfra-MG, que para desempenhar as funções de coordenação poderá indicar o número de servidores necessários.

§ 3º – Poderão ser convidados a contribuir com as atividades do Grupo de Trabalho outros servidores da administração pública estadual e outros atores relacionados ao objeto do Projeto de Lei que venham a se mostrar relevantes para a consecução do trabalho.

§ 4º – Os representantes-convidados serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades por meio de ofício, no prazo limite de 7 (sete) dias a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º – Compete à Coodenação do Grupo de Trabalho:  
I – elaborar cronograma de trabalho, com previsão das atividades e temas a serem debatidos;

II – debater junto aos demais representantes o projeto de lei de criação da futura Agência Reguladora de Transportes;

III – realizar reuniões temáticas quando for o caso;

IV – elaborar relatório final sobre as contribuições discutidas para o projeto de lei de criação da futura Agência Reguladora de Transportes.

Art. 4º – A atuação do Grupo de Trabalho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º – O Grupo de Trabalho se reunirá em caráter ordinário semanalmente e em caráter extraordinário sempre que convocado, por meio de videoconferências registradas em ata.

Art. 6º – O Grupo de Trabalho terá a duração de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, podendo ter sua duração prorrogada por ato do Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

Art. 7º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.  
FERNANDO SCHARLACK MARCATO  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

10 1567926 - 1

Ato da Diretora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, conforme competência delegada pelo art. 6º, da Resolução SEINFRA n° 17/2020, publicada em 25/04/2020:

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos da Lei Delegada n° 182, de 21/01/2011, aservidora: Masp 669856-7 – Ana Carolina Ustch Correa, pela remuneração do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Nível III, Grau G, acrescida de 50% da remuneração do cargo em comissão DAD-7, a partir 09/12/2021.

GISELLI ATAIDE STARLING  
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

10 1568021 - 1

## Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

### Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº355, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei n° 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial n° 5169480-20.2016.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, a cada dois anos de efetivo exercício, a partir de 14 de Julho de 2016, desde que apresentada avaliação de desempenho satisfatória, até atingir o nível equivalente à escolaridade ostentada.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução Nº 16/2017 – GAB. SEAP, de 13 de Junho de 2017, publicada em 15 de Junho de 2017, Resolução GAB SEAP Nº 046, de 15 de Maio de 2019, publicada em 18 de Maio de 2019, Resolução SEJUSP Nº 110, de 20 de Maio de 2020, publicada em 22 de Maio de 2020, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor Edmilson Fonseca Dos Santos - MASP: 1139943. 3, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial n° 5169480-20.2016.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder progressão na carreira do servidor constante no anexo II desta Resolução, visando a regularização de evolução na carreira.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por Escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1139943.3	EDMILSON FONSECA DOS SANTOS	ASP	II	D	III	C	14.07.2016
1139943.3	EDMILSON FONSECA DOS SANTOS	ASP	III	C	IV	A	14.07.2018

ANEXO II							
Progressão na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1139943.3	EDMILSON FONSECA DOS SANTOS	ASP	IV	A	IV	B	14.07.2020

10 1568051 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 356, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei n° 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 11 da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial n° 5005045-40.2021.8.13.0481, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, de 2 (dois) em 2 (dois) anos para cada promoção desde a implementação de todos os requisitos legais.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução Nº 40/2017 – GAB. SEAP, de 11 de Outubro de 2017, publicada em 12 de Outubro de 2017, Resolução SEAP Nº 51, de 04 de Junho de 2018, publicada em 07 de Junho de 2018, Resolução SEJUSP Nº 104, de 18 de Maio de 2020, publicada em 20 de Maio de 2020, que dispõem sobre promoção e progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente a servidora Heloisa Helena de Oliveira -MASP:1134841.4, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial n° 5005045-40.2021.8.13.0481.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Agente de Segurança Penitenciário.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1134841.4	HELOISA HELENA DE OLIVEIRA	ASP	I	D	II	C	19.12.2016
1134841.4	HELOISA HELENA DE OLIVEIRA	ASP	II	C	III	B	19.12.2018
1134841.4	HELOISA HELENA DE OLIVEIRA	ASP	III	B	IV	A	19.12.2020

10 1568052 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 357, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 40, da Lei n° 23.304 de 30 de maio de 2.019 e;

Considerando o disposto no art. 14 da Lei n° 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial n°5161887-61.2021.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido ajuizado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, para o Nível II, da carreira de Analista Executivo de Defesa Social, retroativa à data do requerimento administrativo – 24 de Novembro de 2016, com direito às promoções subsequentes após decorrido o prazo de 02 (dois) anos em cada nível, desde que preencha os demais requisitos, até que seja promovido ao nível da carreira cujo requisito de escolaridade seja equivalente ao título de curso de Pós-Graduação.

Resolve:

Art. 1º - Revogar na Resolução SESP Nº 58, de 12 de Julho de 2017, publicada em 13 de Julho de 2017, Resolução SEJUSP Nº 26, de 16 de Setembro de 2019, publicada em 18 de Setembro de 2019, Resolução SEJUSP Nº 71, de 04 de Março de 2021, publicada em 09 de Março de 2021, que dispõem sobre promoção e progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente a servidora Carolina Prado Bustamante -MASP: 1214955.5, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional, em cumprimento ao Processo Judicial n° 5161887-61.2021.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional na carreira da servidora constante no anexo I desta Resolução, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado Processo.

Art. 3º - Conceder progressão na carreira da servidora constante no anexo II desta Resolução, visando a regularização de evolução na carreira.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I							
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1214955.5	CAROLINA PRADO BUSTAMANTE	ANEDS	I	D	II	A	24.11.2016
1214955.5	CAROLINA PRADO BUSTAMANTE	ANEDS	II	A	III	A	24.11.2018

ANEXO II							
Progressão na carreira de Analista Executivo de Defesa Social.							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1214955.5	CAROLINA PRADO BUSTAMANTE	ANEDS	III	A	III	B	24.11.2020

10 1568053 - 1

EXTRATO DA PORTARIADEPEN Nº 55/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO  
Nº1450.01.0199719/2021-76

Descumprimento de cláusulas do Contrato nº339039.03.3117/2019 (Presídio de Diamantina I). EmpresaKanat Refeições Eireli-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.169.689/0001-07, com sede na Rua Juiz de Fora, nº 53 - Bairro Cruzeiro, em Guanhães/MG. Práticas previstas no inciso VI do art. 3º e nos incisos I e II do art. 4º da Resolução SEAP n° 49/2017, puníveis com sanções desde advertência escrita até declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (de acordo com as sanções previstas no artigo 38 do Decreto Estadual n° 45.902/2012, nos artigos 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal n° 10.520/2002).

Convoco a Comissão Processante Permanente da SEJUSP, para instrução e conclusão de todo o procedimento, conforme Resolução SEAP n° 01, de 13 de fevereiro de 2017, por meio dos membros designados para a sua composição, nos termos das Portarias GAB. SEAP n° 006 de 12 de março de 2019.

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública,

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

Carlos Vinícius de Souza Figueiredo

Assessor Orçamentário e Financeiro - DEPEN/MG

10 1567736 - 1

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA – ATO Nº 761/2021

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, dos servidores:

MASP 10730893, MARILDA CONCEICAO RODRIGUES, ANEDS - ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-4, a partir de 07/12/2021.

MASP 11011533, ALEXANDRE DA CUNHA SILVA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível II, Grau E, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-6, a partir de 08/12/2021.

MASP 11013653, WESLEY FRANCA DE ARAUJO, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA DE PENITENCIÁRIO, Nível III, Grau E, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 07/12/2021.

MASP 12971693, THAIS RODRIGUES MONTEIRO, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau B, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-6, a partir de 10/12/2021.

MASP 13806435, LUIS CARLOS VELOSO SOUZA, ASP - AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO, Nível I, Grau C, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-5, a partir de 09/12/2021.

Anal. Louise de Freitas Pereira

Superintendente de Recursos Humanos

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

10 1567676 - 1

REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da lei n° 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, aservidora:

MASP 1377994-7, LUIZA CATTONI CARVALHO PINTO, referente ao cargo Efetivo ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - ASSISTENTE SOCIAL, do DIRETORIA DE CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA, para a SUPERINTENDÊNCIA EDUCACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n° 1450.01.0193317/2021-76.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
REVOGA O ATO DE REMOÇÃO “EX OFFICIO” em cumprimento à decisão judicial, publicado em 10/10/2019, relacionado ao servidor MIZAEEL ALEXANDRE FERREIRA, MASP 1390570-8, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n° 1450.01.0164398/2021-39.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
REVOGA O ATO DE REMOÇÃO “REVOGA”, publicado em 30/06/2021, relacionado aservidora ELIANA MARISA DA SILVA MARTINS, MASP 1214034-9, em cumprimento à decisão judicial nº 365922-77.2020.8.13.0000, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n° 1080.01.0019492/2020-72.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública  
REMOVE “A PEDIDO”, nos termos do art. 80 da lei n° 869, de 5/7/1952, e art. 3º, inciso II, alínea a, da Resolução SEJUSP Nº 73 de 14 de novembro de 2019, o servidor:  
MASP 1099075-2, YURI DIAS MIRANDA, referente ao cargo Efetivo ANALISTA EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL - ADVOGADO, do CENTRO SOCIOEDUCATIVO GOVERNADOR VALADARES, para o PRESIDIO DE GOVERNADOR VALADARES, conforme motivações constantes no Processo Administrativo SEI n° 1450.01.0143248/2021-50.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

ROGERIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

02 1564055 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202112110206540110.